



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7º JEC DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB

Processo: 08028144620128152003

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA DE FATIMA CHAVES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo desarquivamento dos autos e **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Quanto ao caso cumpre esclarecer que já existia nos autos o **bloqueio no valor de R\$ 15.452,41**, transferido para conta judicial em 28/02/2018 e que está sendo corrigido pelo Banco até o presente momento conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$15.452,41] [Quantidade atual de não respostas: 0]	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1582/ 8803393	
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem
21/02/2018 10:24	Bloq. Valor
28/02/2018 15:51:06	Transf. Valor ID:072018000002168215 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:3501 Tipo cred. jud:Geral

Após o julgamento dos recursos, foi realizado o pagamento espontâneo e complementar ao bloqueio de acordo com a condenação imposta, conforme cálculos em anexo separados do valor da condenação e das despesas médicas. Frisa-se que foram feitos os cálculos até a data do bloqueio, somados os montantes (condenação de invalidez e de despesas médicas), abatido o valor do bloqueio e o resultado obtido foi atualizado da data do bloqueio até o depósito judicial.

Portanto, a quitação da condenação se deu modo espontâneo com o bloqueio de R\$ 15.452,41 e todos os rendimentos da conta judicial até o presente momento mais o saldo ainda devido em anexo depositado de R\$ 288,42.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MANGABEIRA, 19 de outubro de 2023.

João Barbosa

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

OAB/PB 15477

~